



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXOS AO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA ALUNO(A) REGULAR 2026
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL – PLANTERR - MESTRADO PROFISSIONAL

ANEXO IX – DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PERTENCIMENTO A COMUNIDADE CIGANA

Os dados solicitados deverão ser rigorosamente preenchidos. O não atendimento às solicitações poderá implicar em prejuízos ao/a candidato/a. A declaração deve ser assinada por três representantes da comunidade cigana.

Nós, ciganos da etnia _____, abaixo-assinados, declaramos para os devidos fins que o(a) candidato(a) _____ portador(a) de cédula de identidade nº ___, CPF nº _____, telefone(s) _____, candidato(a) ao Mestrado Profissional em Planejamento Territorial para preenchimento de vagas na condição de membro de comunidade Cigana que pertence ao município de _____, Estado _____.

Por ser verdade firmamos, datamos e assinamos a presente declaração.

REPRESENTANTES DA COMUNIDADE CIGANA

1 – Liderança da Comunidade: _____
Nome por extenso _____

RG Nº _____, CPF Nº _____ Endereço: _____

Telefones: (_____) _____ E-mail _____

Assinatura

2 – Representante da Comunidade: _____
Nome por extenso _____

RG Nº _____, CPF Nº _____ Endereço: _____

Telefones: (_____) _____ E-mail _____



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXOS AO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA ALUNO(A) REGULAR 2026
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL – PLANTERR - MESTRADO PROFISSIONAL

Assinatura

3 – Representante da Comunidade: _____
Nome por extenso

RG Nº _____, CPF Nº _____ Endereço: _____

Telefones: (_____) _____ E-mail _____

Assinatura

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena-reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.